DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.555, DE 30 DE JULHO DE 2026.

"Regulamenta o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal."

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º As licitações de que trata este Decreto serão realizadas nas modalidades pregão e concorrência.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado (no critério de menor preço) ou iguais ou inferiores ao maior já ofertado (no critério de maior desconto), porém inferiores ao valor original do próprio licitante.

II - Modo de disputa aberto - modo no qual os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, em uma sessão pública.

III - Modo de disputa aberto e fechado - modo no qual os licitantes apresentam lances em uma etapa aberta e, em seguida, os mais bem classificados têm a oportunidade de ofertar um lance final e fechado.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Seção I
Das Fases

Art. 4º O processo licitatório na forma eletrônica seguirá as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - Divulgação do edital de licitação;

III - Apresentação de propostas e lances;

IV - Julgamento;

V - Habilitação;

VI - Recursal;

VII - Homologação.

Art. 5º Na fase preparatória, o estudo técnico preliminar e o termo de referência ou projeto básico definirão o modo de disputa a ser adotado, conforme o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 6º Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do certame.

Art. 7º No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

§ 1º O prazo previsto no caput será prorrogado automaticamente pelo sistema, por 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que um lance for recebido nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 8º No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de lances observará as seguintes regras:

I - A etapa aberta terá duração de até 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão enviar lances públicos e sucessivos.

II - Encerrada a etapa aberta, os licitantes poderão, em até 5 (cinco) minutos, apresentar um lance final e fechado, que não será visível aos demais concorrentes.

Seção III
Do Julgamento, da Habilitação e da Inversão de Fases

Art. 9º Como regra geral, o processo seguirá com a fase de julgamento antes da fase de habilitação.

§ 1º Encerrada a etapa de lances, o licitante que ofertou o melhor preço ou maior desconto será declarado provisoriamente vencedor.

§ 2º Definida a proposta vencedora, o licitante será convocado para, no prazo definido em edital, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, como planilhas de custos.

Art. 10. Após a análise e aceitação da proposta, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para, no prazo estipulado no edital, apresentar a documentação completa de habilitação.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para a apresentação de seus documentos de habilitação, até que um licitante que atenda às condições do edital seja declarado vencedor.

Art. 11. Excepcionalmente, mediante ato motivado e desde que expressamente previsto no edital, a fase de habilitação poderá anteceder a de julgamento.

Parágrafo único. Nesta hipótese, todos os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, e somente serão classificadas para a fase de julgamento as propostas dos licitantes previamente habilitados.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 12. O licitante poderá apresentar recurso administrativo contra os atos de julgamento da proposta e de habilitação ou inabilitação.

§ 1º A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão, e as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, sempre via sistema eletrônico.

§ 2º Será assegurada aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões, em igual prazo.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES FRACASSADAS E DESERTAS

Art. 14. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Licitação Fracassada - quando todos os licitantes forem inabilitados ou tiverem suas propostas desclassificadas.

II – Licitação Deserta - quando não houver interessados na licitação.

Art. 15. Em caso de licitação fracassada, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

Art. 16. Em caso de licitação deserta, a Administração poderá republicar o edital ou, se for o caso, realizar a contratação direta, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os autos do processo licitatório serão integralmente digitais, e os documentos e propostas inseridos no sistema eletrônico constituem, para todos os efeitos legais, o processo administrativo oficial.

Art. 18. O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances inseridos.

§ 1º Os documentos enviados pelos licitantes ficarão armazenados no próprio sistema, não havendo a necessidade de impressão física, formação de processos em papel ou autuação física para este fim.

§ 2º A juntada dos documentos ao processo administrativo será feita de forma eletrônica, mediante a extração, salvamento e consolidação dos arquivos digitais inseridos pelos licitantes no sistema.

§ 3º Os documentos digitais salvos no sistema substituem, para todos os efeitos legais, a apresentação dos documentos em meio físico, garantida a verificação pelos órgãos de controle.

§ 4º Os documentos de habilitação e as propostas inseridas no sistema permanecerão em ambiente restrito e sigiloso.

§ 5º O acesso aos documentos e às propostas pelos demais licitantes e pelo Pregoeiro só será liberado de forma pública após o encerramento da etapa de envio de lances ou em momento próprio definido pela legislação vigente.

§ 6º A autenticidade dos documentos digitais salvos via sistema será presumida, sendo a apresentação de originais ou cópias autenticadas em papel só será exigida caso o Pregoeiro ou a autoridade competente expressem dúvida fundada quanto à integridade ou veracidade do documento.

Art. 19. Os horários estabelecidos no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 30 de julho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

.....